



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1809 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariápolis/SP e autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a **Secretaria Municipal de Educação do Município de Mariápolis/SP**, como órgão da administração direta, com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A criação formal da Secretaria Municipal de Educação atende à necessidade de estruturação administrativa e jurídica do órgão gestor das políticas públicas educacionais no Município, de modo a viabilizar, com base no interesse público, o recebimento de transferências voluntárias e vinculadas de recursos da União, especialmente no âmbito do FUNDEB, conforme exigência da **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022**, que condiciona o repasse de verbas à existência de **CNPJ próprio** da Secretaria responsável pela educação.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Formular, implementar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II – Organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado;

III – Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;

IV – Administrar as unidades escolares municipais e os recursos humanos da educação;

V – Garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na educação básica, inclusive com políticas de inclusão e equidade;

VI – Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a melhoria da qualidade do ensino;

VIII – Gerir os recursos financeiros da educação municipal, inclusive os oriundos do FUNDEB e de outros programas federais e estaduais;

IX – Desenvolver programas e ações de apoio pedagógico, transporte escolar, alimentação e infraestrutura das escolas;

X – Exercer outras atividades correlatas à área educacional.

Art. 3º. A estrutura organizacional, o quadro de cargos comissionados e efetivos, as atribuições detalhadas e a forma de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** para a Secretaria Municipal de Educação, com a denominação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIÁPOLIS/SP – FUNDEB**, em conformidade com a **Portaria FNDE nº 807/2022** e a **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

de 29 de dezembro de 2022, com finalidade exclusiva de gestão dos recursos vinculados à área de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou de pessoa por ele designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação fica investido, por força desta Lei, de todos os poderes e obrigações perante a Receita Federal do Brasil, conforme disposto na **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022**.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 11 de junho de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete



Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br